



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações – Credenciamento Público

São Carlos, Capital da Tecnologia

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

PROCESSO Nº 16622/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, nº 1.575, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento dos interessados, que na Sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de São Carlos, situada no endereço supracitado, nesta, se fará realizar o **CRENCIAMENTO nº 002/2024**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE FISIOTERAPIA PARA USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO CARLOS**, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA – (ANEXO V)**, com sujeição aos artigos 30, 196 a 200 da Constituição Federal/88, Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 14.133/21, Lei Orgânica da Assistência Social, Lei Municipal nº 21.415/2023 e pelas condições estabelecidas neste edital.

DOS ANEXOS:

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO II – MINUTAS DOS ANEXOS DO TCE;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VI – PLANILHA DE PREÇOS MÉDIOS

ANEXO VII – MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IX – TERMO DE COMPROMISSO

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os envelopes contendo os documentos de habilitação serão recebidos, na primeira fase do Credenciamento, no endereço constante no preâmbulo, Departamento de Compras e Licitações - DCL, 3º Andar, até a sessão pública de processamento do presente Edital de Credenciamento, que será realizada em dependência própria da Administração Pública Municipal e será conduzida pela Comissão de Contratação.

O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes etapas:

- A)** Divulgação do Credenciamento;
- B)** Recebimento das propostas;
- C)** Análise da habilitação;
- D)** Divulgação dos nomes dos Laboratórios habilitados,
- E)** Adjudicação e Homologação,
- F)** Contratação.

2. PRAZO:

2.1. A partir do dia **20 de dezembro de 2024**, diariamente, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 17h00min no Departamento de Compras e Licitações – DCL, se dará o recebimento da documentação relativa à habilitação das empresas candidatas ao Credenciamento acima.

2.2. A primeira sessão pública de abertura e análise dos documentos recebidos se dará às **09h30min do dia 20/02/2025** e as demais, a serem divulgadas pelos meios legais, à medida em que sejam entregues documentos de novos interessados em se credenciar, em no máximo a cada 30 dias da data da última sessão realizada.

2.3. O Credenciamento terá validade para a prestação dos serviços por até 12 meses.

2.4. Os Contratos provenientes deste Credenciamento poderão ser prorrogados, na forma da legislação aplicável.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Edital de Credenciamento tem por objeto a seleção e possível **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE FISIOTERAPIA PARA USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO CARLOS**.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto deste Credenciamento, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste.

4.1.1. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

4.1.2. O presente Edital poderá ser consultado na Sala de Licitações, localizada na Rua Episcopal, nº 1.575, 3º andar, Centro, São Carlos/SP, no horário de expediente normal, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 17h00min, obtido no site desta Administração: <http://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibelicitacoes.php?dados=Pregao%20Eletronico@2024@saocarlos.sp.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações – Credenciamento Público

São Carlos, Capital da Tecnologia

4.1.3. Quaisquer esclarecimentos a respeito deste edital poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Licitações – DCL – Seção de Licitação, na Prefeitura Municipal de São Carlos no horário acima descrito ou pelo telefone (16) 3362-1164 ou ainda pelo endereço eletrônico: licitacao@saocarlos.sp.gov.br.

4.1.4. Os pedidos de esclarecimentos solicitados por escrito serão respondidos e disponibilizados no site www.saocarlos.sp.gov.br.

4.2. A documentação exigida para habilitação deve ser apresentada em envelopes opacos, lacrados, no Departamento de Compras e Licitações – DCL, preferencialmente timbrados ou com o carimbo do CNPJ e com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

ENVELOPE “I” – HABILITAÇÃO

(razão social do proponente – CNPJ)

4.3. Os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, nos termos a seguir:

4.3.1. tratando-se de representante legal de sociedade empresária, ou empresário individual, cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (desde o contrato originário e posteriores alterações ou do contrato consolidado e posteriores alterações), devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou o Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Cíveis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3.2 tratando-se de procurador, procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.3.3. O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

4.4. Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas Atas Circunstanciadas.

4.5. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

4.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.3. Os interessados que estiverem em regime de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

4.5.4. Cooperativas, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.200 1.15.003/6-50

4.5.5. Aquele que for servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

4.5.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. O impedimento de que trata o item 4.5.7. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE “I”)

5.1. É condição básica para a fase de habilitação, que os documentos sejam apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada por servidor público do Departamento de Compras e Licitações no ato de sua apresentação. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da presente, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, será composta pelos seguintes documentos:

5.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.3. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL** e **TRABALHISTA** será composta pelos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações – Credenciamento Público

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- 5.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- 5.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante apresentação das seguintes certidões:
- 5.3.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 5.3.3.1.1. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.
- 5.3.3.1.2. A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.
- 5.3.3.2. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede da licitante;
- 5.3.3.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio da licitante participante, inscritos em dívida ativa, obtida em SP no site www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/pages/pagamento/gareLiquidacao.jsf ou equivalente, de acordo com a legislação fiscal de cada Estado.
- 5.3.4. Prova de regularidade perante o sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa. (Dispensável no caso de apresentação de certidão conjunta prevista no item 5.3.3.1.)
- 5.3.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.
- 5.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 5.3.7. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte interessadas em participar do certame deverão declarar sua condição nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 15.247/2010, conforme ANEXO III deste edital.
- 5.3.7.1. Como condição de enquadramento deverá ser observado o faturamento bruto, apurado através de Balanço Patrimonial, conforme legislação vigente.
- 5.3.8. Se as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.
- 5.3.8.1. O prazo assegurado no subitem 5.3.8 terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.
- 5.3.8.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.3.8. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.
- 5.4. A documentação relativa à qualificação **econômico-financeira** será composta pelos seguintes documentos:
- 5.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo contador responsável e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente. O mesmo se aplica as empresas que mantêm escrituração digital, devendo apresentar, além dos itens mencionados, o recibo de entrega no SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), com a respectiva chave de autenticação.
- 5.4.1.1. As Microempresas Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desobrigadas de manter escrituração contábil, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses **deverão** apresentar balanço simplificado ou balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição, devidamente assinado pelo proprietário e por contador competente, sem a formalidade de publicação ou registro, na forma da Resolução nº 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
- 5.4.1.2. O Balanço patrimonial relativo aos itens anteriores **deve conter, no mínimo**, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo do último exercício fiscal e do anterior, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas.
- 5.4.1.3. A única exceção permitida ao item 5.4.1.1 diz respeito ao previsto no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015, para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais. Nesta condição, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial por estas empresas.
- 5.4.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.
- 5.4.2.1. Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial ou ainda o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações – Credenciamento Público

São Carlos, Capital da Tecnologia

5.5. Os documentos a serem apresentados para habilitação relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** serão os seguintes:

5.5.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, conforme súmula 24 do TCE-SP, que comprove o desempenho técnico-operacional em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, sendo considerada parcela de maior relevância a serviço funerário para adultos na quantidade de 24 serviços.

5.5.1.1. No Atestado deverão constar, no mínimo, as seguintes especificações: dados completos do fornecedor do atestado (Razão Social, CNPJ, Atividade principal, endereço e telefone, nome legível e cargo de quem assinou o atestado), e ainda atividade desenvolvida pela empresa proponente.

5.5.2. Declaração de Idoneidade, conforme modelo do ANEXO I, que deverá ser preenchido com os dados da empresa nos locais indicados em itálico.

5.6. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

5.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

6.1. Após abertos os envelopes, a Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.5. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.3. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Relação de Apenados:

6.1.3.1. Relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que sofreram penas em procedimentos licitatórios ou contratações de que participaram, nos órgãos indicados, nos termos das instruções vigentes;

6.1.3.2. Relação das pessoas físicas ou jurídicas que estão impedidas de contratar com a administração pública e/ou de receber benefícios ou incentivos fiscais, por determinação judicial.

<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento>

6.1.4. Corregedoria Geral da Administração do Governo do Estado de São Paulo - Sanções Administrativas - Impõem a pessoas físicas e jurídicas a proibição de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de São Paulo. <http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>

6.1.5. Tribunal de Contas da União <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:12943541728647::NO:3,4,6::>

6.1.6. Conselho Nacional de Justiça http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

6.2. Constatada a ausência de condições de participação, o Pregoeiro considerará o licitante impedido de participar do certame.

6.2.1. O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.5. Os licitantes que se enquadram nos regimes de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, receberão os benefícios e tratamento diferenciado conforme legislação pertinente e itens deste edital.

6.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.7. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Contratação examinará a documentação subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.9. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

6.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões, exceto nas condições já mencionadas neste edital.

6.11. Não será aceita documentação remetida via e-mail, ou qualquer outra forma, exceto nas condições exigidas pelo presente edital.

6.12. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Credenciamento, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos, exceto quanto às declarações constantes dos anexos do edital que poderão ser firmadas na sessão. Quando o interessado apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, a Comissão de Contratação diligenciará



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações – Credenciamento Público

São Carlos, Capital da Tecnologia

efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

6.12.1. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do interessado.

6.13. A verificação será certificada pela Comissão de Contratação, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.14. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o interessado será inabilitado.

6.15. Constatado que o proponente atende as exigências do edital, a Comissão de Contratação procederá à tramitação para adjudicação e posterior homologação.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDO DE QUESTIONAMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@saocarlos.sp.gov.br

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

7.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento da habilitação e das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail: licitacao@saocarlos.sp.gov.br /ou protocolados diretamente no Departamento de Compras e Licitações, em endereço já mencionado neste edital.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão de Contratação o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

9. REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Os serviços serão executados em conformidade com o ANEXO IV, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. As empresas credenciadas deverão apresentar as Notas Fiscais dos serviços realizados, juntamente com os recibos de benefício eventual, no Departamento Regulação, Controle e Avaliação da Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Carlos.

10.2. A Prefeitura Municipal de São Carlos efetuará o pagamento até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços e emissão da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), acompanhada da requisição de compras/serviços e cópias dos recibos de benefícios eventuais emitidos pela SMCAS.

10.3. Havendo erro na Fatura, Nota Fiscal, Recibo ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susado, até que a contratada tome as medidas saneadoras necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações – Credenciamento Público

São Carlos, Capital da Tecnologia

10.4. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos serviços prestados não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.

11. DA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Publicada a homologação do processo, a Contratada deverá assinar o contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação, podendo ser prorrogado em caso de situação justificável e aceita pela Administração. A(s) proponente(s) vencedora(s) deverá(ão) comparecer após convocação na Seção de Expediente da Secretaria Municipal de Governo para realizar a assinatura do referido contrato, não sendo permitido o envio por qualquer meio de correspondência. Desta forma, a(s) proponente(s) fica(m) ciente(s) quanto à condição pré-estabelecida neste Edital.

11.2. Para a assinatura do contrato a contratada deverá atender os requisitos de habilitação do presente Edital.

12. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1. Caso a CONTRATANTE não rescinda unilateralmente o contrato antes, poderá rescindi-lo independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se:

- não obedecer às especificações da CONTRATANTE;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da CONTRATADA

12.2. No caso de rescisão amigável, fica assegurado à CONTRATANTE o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 15 (quinze) dias.

12.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais leis que regem a presente licitação.

12.4. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.4.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

12.4.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.4.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.4.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.4.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.4.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.4.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.4.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.4.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.4.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.4.6. Fraudar a licitação

12.4.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.4.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.4.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.4.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.4.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.4.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.5. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.5.1. Advertência;

12.5.2. Multa;

12.5.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.6.2. As peculiaridades do caso concreto

12.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.7.1. Para as infrações previstas nos itens 12.4.1., 12.4.2., 12.4.3. e 12.4.4., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.7.2. Para as infrações previstas nos itens 12.4.5., 12.4.6., 12.4.7., 12.4.8. e 12.4.9., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações – Credenciamento Público

São Carlos, Capital da Tecnologia

12.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.4.1., 12.4.2., 12.4.3. e 12.4.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.4.5., 12.4.6., 12.4.7., 12.4.8. e 12.4.9., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.4.1., 12.4.2., 12.4.3. e 12.4.4. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.4.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O valor estimado é de **R\$ 910.644,00 (Novecentos e dez mil, seiscentos e quarenta e quatro reais)** para a contratação total da presente licitação, através de recursos que correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) do exercício de 2024:

PARA O EXERCÍCIO DE 2024:

Ficha: 1012 - Dotação: 18.02.10.302.2077.2.138.3.3.90.39.05.8000000 (Fonte 05 – Recurso Federal)

Ficha: 868 - Dotação: 18.02.10.301.2076.2.276.3.3.90.39.05.3010000 (Fonte 05 – Recurso Federal)

Ficha: 521 - Dotação: 18.02.10.302.2077.2.138.3.3.90.39.05.3100000 (Fonte 05 – Recurso Federal)

Ficha: 530 - Dotação: 18.02.10.302.2077.2.139.3.3.90.39.01.3100000 (Fonte 01 – Tesouro Municipal)

Ficha: 489 - Dotação: 18.02.10.301.2076.2.135.3.3.90.39.05.3010000 (Fonte 05 – Recurso Federal)

Ficha: 504 - Dotação: 18.02.10.301.2076.2.137.3.3.90.39.01.3100000 (Fonte 01 – Tesouro Municipal)

Ficha: 477 - Dotação: 18.02.10.301.2076.2.133.3.3.90.39.02.3010000 (Fonte 02 – Recurso Estadual)

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os proponentes credenciados serão responsáveis pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução da obrigação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

14.2. As normas disciplinadoras deste Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.3. É facultado a Comissão de Contratação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

14.4. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

14.4.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações – Credenciamento Público

São Carlos, Capital da Tecnologia

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <http://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Pregao%20Eletronico@2024@saocarlos.sp.gov.br>, ou em <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>

14.12. A autoridade competente, para determinar a contratação, poderá revogar a licitação, mediante autorização do Sr. Prefeito Municipal, em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.13. Fica a Contratada obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, caso esta esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

14.14. Fica eleito o FORO da COMARCA DE SÃO CARLOS SP, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para dirimirem-se eventuais litígios oriundos do presente Edital.

São Carlos, 16 de dezembro de 2024

JÔRA TERESA PORFÍRIO

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações – Credenciamento Público

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

A Empresa (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico - e-mail, para contato, número da conta corrente bancária, agência e banco, sendo que os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação), em atendimento às disposições do CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024, **DECLARA:**

- 1) Que tem pleno conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus Anexos;
- 2) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
- 3) Que o prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da abertura deste Pregão;
- 4) Que tem ciência dos prazos de entrega estabelecidos no Edital.
- 5) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 6) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenas com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontrem pendentes ou sem que tenha sido reabilitada perante a autoridade que aplicou a penalidade.

São Carlos ____ de ____ de 2024

Dados do responsável
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações – Credenciamento Público

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO II – ANEXOS DO TCE (em atendimento à Instrução nº 01/2020)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações – Credenciamento Público

São Carlos, Capital da Tecnologia

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CNPJ Nº:

CONTRATADA: CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura. LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações – Credenciamento Público

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e Inscrição Estadual XXXXXXXXXX, situada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu (representante legal / sócio / procurador), o(a) Sr.(a) (nome), portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, em atenção ao edital do Processo Licitatório supra mencionado, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis (art. 299 do Código Penal), sua condição de (**declarar se é Microempresa OU Empresa de Pequeno Porte**), nos termos da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, encontrando-se legalmente apta a exercer os benefícios de que trata o Capítulo V, tendo receita bruta compatível com o que preconizam os incisos I e II do artigo 3º e não incidindo em nenhum dos impedimentos de que trata o § 4º do mesmo artigo

Atenciosamente,

Local/data

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações – Credenciamento Público

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde / Departamento de Regulação, Controle e Avaliação
ENDEREÇO: Avenida São Carlos, n°. 991 - Centro/CEP: 13561-000
CIDADE: São Carlos
SECRETÁRIA DE SAÚDE: Jôra Teresa Porfírio
DATA: 06/08/2024

2. OBJETIVO

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade para a abertura de credenciamento público de empresas especializadas na realização de sessões de Fisioterapia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos. A contratação do serviço visa suprir as necessidades desta Secretaria considerando a Lei n°. 8080 de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes

Considerando a legislação supracitada que define regras para o funcionamento do Sistema Único de Saúde e define responsabilidades.

Art. 18. À direção municipal do SUS compete:

- I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;
- II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;
- III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;
- IV - executar serviços:
 - a) de vigilância epidemiológica;
 - b) vigilância sanitária;
 - c) de alimentação e nutrição;
 - d) de saneamento básico;
 - e) de saúde do trabalhador;
 - f) de saúde bucal;
- V - dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;
- VI - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;
- VII - formar consórcios administrativos intermunicipais;
- VIII - gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros;
- IX - colaborar com a União e os Estados na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;
- X - observado o disposto no art. 26 desta Lei, celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;
- XI - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;
- XII - normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.

2.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1.1 O Credenciamento Público de empresas especializadas na realização de sessões de fisioterapia pelo Sistema Único de Saúde, conforme descrito no Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. O presente ETP refere-se a eventual credenciamento, pelo prazo de 12 (doze) meses, de empresas especializadas na realização de sessões de fisioterapia, visando o fornecimento necessário para a manutenção do atendimento dos equipamentos de saúde pública próprios ou conveniados à rede hierarquizada de saúde, bem como as ações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. A seleção dos itens a serem contratados, suas quantidades, bem como suas descrições, ficam a cargo do Órgão solicitante através de planejamento prévio feito através do setor técnico responsável e o diretor do departamento.

3.3. A não abertura de credenciamento público para a contratação de empresas especializadas na realização de sessões de fisioterapia acarretará prejuízo ao processo de diagnóstico e tratamentos dos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde do município.

3.4. Além do fato que a lei n.º 8.080/90, em seu artigo 5º, estabelece como campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a “assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas, garantindo um direito fundamental do ser humano “Saúde”. Considerando que o propósito precípuo do sistema público de saúde é o de garantir integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações – Credenciamento Público

São Carlos, Capital da Tecnologia

contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Como se trata de contratação de sessões de fisioterapia, serão exigidos os documentos comprobatórios de registro de classe dos profissionais executantes dos serviços, assim como, os demais documentos de regularidades com os órgãos fiscalizados e certidões negativas exigidas pela legislação municipal.

4.2. Os licitantes, na Descrição Detalhada do objeto ofertado, deverão indicar as seguintes informações:

4.2.1. Especificações técnicas;

4.2.1.1. Capacidade mensal de disponibilização de vagas para a execução do serviço a ser contratado.

4.2.1.2. Prazo de disponibilização dos resultados após a realização do exame

4.2.1.3. Comprovação por meio de declaração de capacidade técnica de que os credenciados têm condições de realizar o quantitativo de sessões de fisioterapia solicitadas com o máximo de qualidade exigida.

4.2.1.4. Número de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, atualizado.

4.2.1.5. Fica a cargo do proponente provar que o objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

4.2.1.6. O prazo de vigência da contratação por contrato será de (12) doze meses.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. As quantidades e tipos de sessões de fisioterapia variam de acordo com os protocolos clínicos e assistenciais previstos pelo Sistema Único de Saúde para cada uma das especialidades médicas disponíveis na rede de saúde pública municipal.

5.2. A estimativa de preços é baseada em consumos anteriores, aplicando-se uma margem de segurança.

5.3. A estimativa do percentual de preço é baseada em pesquisas feitas junto a empresas autorizadas no ramo e de consultas a bancos de preços em licitações, de acordo com contratações similares efetuadas por outros órgãos públicos. Conforme segue o mapa de preços.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A proposta para a credenciamento público para contratação de empresas especializadas na realização de sessões de fisioterapia se deve pela necessidade de manter a disponibilização dos serviços a rede municipal de saúde com o propósito de promover a prevenção dos agravos à saúde, assim como, para o diagnóstico e tratamento de patologias a ser utilizado conforme a demanda, contribuindo para a saúde dos munícipes atendidos pela rede municipal de saúde.

6.2. A contratação do objeto será realizada através da modalidade de Credenciamento Público, culminando na formalização de Contrato, ficando sob a responsabilidade do Departamento de Licitações a realização do certame.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. As quantidades foram estimadas baseadas na demanda reprimida de sessões de fisioterapia durante os anos de exercícios de 2022 e 2023.

7.2. O Departamento de Regulação, Controle e Avaliação, juntamente com a equipe técnica de apoio elaboraram essa abordagem de análise nos anos anteriores e realizaram uma estimativa de acordo com fluxo de atendimento das demandas de sessões de fisioterapia solicitados pelas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Atenção Especializada e demais unidades que fazem parte da rede de saúde pública conveniada ou contratada pelo município.

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa de custo anual para o serviço constante neste Estudo Técnico Preliminar será o valor estimado de R\$ 910.644,00 (Novecentos e dez mil, seiscentos e quarenta e quatro reais).

9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

9.1. O objeto da contratação trata-se da prestação de serviços para a realização de sessões de fisioterapia.

9.2. Considerando uma demanda a ser consumida em 12 meses, o parcelamento do objeto poderá ser aplicado.

9.3. O objetivo do parcelamento é o melhor meio de aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sendo que este parcelamento é técnica e economicamente viável e não representa perda de economia de escala.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

10.1. Por se tratar exclusivamente de procedimentos para tratamento de comorbidades de saúde padronizados pelo Sistema Único de Saúde, informamos que não existem contratações semelhantes em andamento.

11. ALINHAMENTO COM PAC

11.1. O Credenciamento Público para a contratação de empresas especializadas na realização de sessões de fisioterapia constantes neste ETP foi identificado durante o levantamento das metas e objetivos previstos para o ano de 2024 e devidamente apontado no PAC (Plano Anual de Contratações), de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Pretende-se contratar os itens descritos neste ETP pelo menor preço, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência com vista a garantir a prevenção de agravos à saúde dos pacientes acompanhados pelo Sistema Único de Saúde através do diagnóstico e tratamento precoce de doenças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações – Credenciamento Público

São Carlos, Capital da Tecnologia

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Por se tratar de contratação de empresas especializadas na realização de sessões de fisioterapia não existe impacto ambiental a ser apontado neste ETP.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Diante das justificativas acima expostas neste documento declaramos viável a contratação.

14.1.1. A Justificativa da viabilidade deste ETP verifica-se pela economia no valor da contratação em função do ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização dos serviços. Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis, caracteriza-se pela economicidade e os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

INTEGRANTE TÉCNICO

Crislaine Ap. Antonio Mestre

INTEGRANTE REQUISITANTE

Liz Cadamuro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações – Credenciamento Público

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

As sessões de fisioterapia são um processo importante para a reabilitação e recuperação de lesões e doenças. Durante as sessões, os fisioterapeutas trabalham em estreita colaboração com os pacientes para ajudá-los a atingir seus objetivos de reabilitação.

2. OBJETIVO

Abertura de Credenciamento Público para a contratação de empresas especializadas com vistas à prestação de serviços de sessões de fisioterapia para usuários do Sistema Único de Saúde do município de São Carlos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Carlos através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência no Anexo I - Descritivo de quantidades e valores.

2.1. JUSTIFICATIVA

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentem impacto sobre a situação de saúde da população;

Considerando que as sessões de fisioterapia são necessárias como apoio para recuperação de inúmeras patologias e processos pós-operatórios, assim sendo, a contratação de empresas especializadas neste tipo de serviço é indispensável como instrumento para complementar à assistência médico-ambulatorial realizada nas Unidades de Saúde do município de São Carlos;

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prazo de execução dos serviços do Contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da assinatura do contrato nos termos da Lei 14.133, de 1º. de abril de 2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

4.1. As empresas credenciadas deverão ter sede estabelecida no Município de São Carlos;

4.2. Executar os serviços constantes na Planilha de Quantidades e Preços, dentro dos melhores padrões, normas técnicas e científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor que a natureza do serviço requerer;

4.3. Realizar as sessões de fisioterapia dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde em suas sedes ou filiais localizadas no município de São Carlos, informando o endereço físico da empresa ao Departamento de Regulação, Controle e Avaliação no ato de contratação;

4.4. Fornecer todos os materiais necessários para a realização das sessões de fisioterapia, objeto deste certame, incluindo equipamentos, materiais descartáveis, materiais de escritório, dentre outros que se julgar necessário;

4.5. Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços, nas empresas credenciadas;

4.6. As sessões de fisioterapia deverão ser realizadas na empresa própria da credenciada;

4.7. As sessões de fisioterapia serão realizadas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e serão pagos na medida em que os serviços forem sendo executados;

4.8. As credenciadas são obrigadas a substituir no prazo de 10 (dez) dias, e às suas expensas, serviços em que se verifiquem irregularidades;

4.9. O objeto do presente Credenciamento Público somente poderá ser realizado com o recebimento da filipeta de agendamento, acompanhada da guia SADT (Serviço de Diagnóstico e Terapia do Sistema Único de Saúde - SUS), nas condições apontadas neste Termo de Referência e após a assinatura do contrato;

4.10. Encaminhar ao Departamento de Regulação, Controle e Avaliação, as medições dos serviços executados mensalmente, através de Nota(s) Fiscal(is)/Faturas mensais acompanhadas das filipetas de agendamento e relação nominal dos pacientes e suas respectivas sessões de fisioterapia contidas na guia SADT, referente aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo Departamento de Regulação, Controle e Avaliação;

4.11. Garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do contrato, de forma a não prejudicar e não retardar os procedimentos médicos necessários aos pacientes do Sistema Único de Saúde;

4.12. As empresas credenciadas deverão indicar formalmente um elemento para atuar como seu representante local perante a Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos para coordenação dos serviços e solução de problemas técnicos e administrativos relacionados ao objeto do Credenciamento Público;

4.13. Durante e após a vigência do contrato e no que disser respeito ao seu objeto, a contratada deverá manter a Secretaria Municipal de Saúde à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a contratada, a qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora, e responsável pela garantia e exatidão dos serviços e por qualquer ônus que a Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos venha a arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações;

4.14. As empresas credenciadas já estabelecidas neste município deverão iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato. Já aquelas que não estejam instalados no município terão prazo de, no máximo 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações – Credenciamento Público

São Carlos, Capital da Tecnologia

(trinta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato para providenciar que a empresa esteja devidamente equipada e instalada em São Carlos, para realização das sessões de fisioterapia pertinentes a prestação de serviço e início de sua execução;

4.15. As SADTs assinadas pelos pacientes deverão ser encaminhadas ao Departamento de Regulação, Controle e Avaliação, por mês, para análise e liberação;

4.16. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, podendo as credenciadas, serem responsabilizadas por qualquer cobrança indevida feita ao usuário;

4.17. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo livre acesso dos servidores do município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

4.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer prestação a que está obrigada.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente conforme a medição dos serviços efetivamente executados e atestado pela fiscalização;

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente do contratado, valendo como recibo o comprovante do depósito;

5.3. Deverão constar no documento fiscal o número do processo, número do pedido de compras ou ordem de serviço, bem como número da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental;

5.4. Se forem constatados erros no Documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos;

5.5. A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de descontar do pagamento devido ao contratado, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais;

5.6. Nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, sem nenhum outro ônus para a Prefeitura além do preço proposto;

5.7. As medições dos serviços serão realizadas pelo contratado em conjunto com a contratante, mensalmente, a partir da data do início da execução, levando em consideração as quantidades de serviços prestados no período;

5.8. Nenhum pagamento isentará o contratado das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Comunicar às empresas credenciadas, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos serviços, sem prejuízo das sanções cabíveis;

6.2. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pelas empresas credenciadas, no sentido de proporcionar todas as condições para que a mesma possa desempenhar seu fornecimento, dentro das normas do contrato;

6.3. Acompanhar e fiscalizar o contrato, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações;

6.4. Comunicar a empresas credenciadas as irregularidades observadas na execução do objeto contratual;

6.5. Permitir o acesso dos funcionários das empresas credenciadas às dependências dos estabelecimentos respectivos, para a execução dos serviços solicitados;

6.6. Recusar os serviços que estiverem fora das especificações e solicitar uma nova prestação dos mesmos;

6.7. Efetuar o pagamento dos serviços realizados.

7. DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A rescisão do contrato será efetuada notadamente nos casos de infração ou inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, e pela declaração do estado de insolvência, concordata ou falência do licitante.

7.2. O contrato poderá ser alterado por acordo das partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

8. DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL

Departamento de Regulação, Controle e Avaliação (DRCA).

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e às disciplinas normativas no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente contrato poderá ser anulado, por ilegalidade ou revogado por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização;

10.2. Serão considerados habilitados somente os interessados que atenderem as normas e condições estabelecidas no Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações – Credenciamento Público

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VI – PLANILHA DE PREÇOS MÉDIOS

DESCRIPTIVO DE QUANTIDADES E VALORES

Código	Procedimento	Valor SUS	Sessões Mês	Valor/Mês	Sessões Ano	Valor/Ano
03.02.01.001-7	Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré/pós cirurgias uroginecológicas	R\$ 6,35	400	R\$ 2.540,00	4800	R\$ 30.480,00
03.02.01.002-5	Atendimento fisioterapêutico em pacientes c/ disfunções uroginecológicas	R\$ 4,67	400	R\$ 1.868,00	4800	R\$ 22.416,00
03.02.01.003-3	Atendimento fisioterapêutico em paciente neonato	R\$ 6,35	400	R\$ 2.540,00	4800	R\$ 30.480,00
03.02.02.001-2	Atendimento fisioterapêutico de paciente com cuidados paliativos	R\$ 6,35	800	R\$ 5.080,00	9600	R\$ 60.960,00
03.02.02.002-0	Atendimento fisioterapêutico em paciente oncológico clínico	R\$ 4,67	800	R\$ 3.736,00	9600	R\$ 44.832,00
03.02.02.003-9	Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré e pós cirurgia oncológica	R\$ 6,35	800	R\$ 5.080,00	9600	R\$ 60.960,00
03.02.03.001-8	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com alterações oculomotoras centrais c/ comprometimento sistêmico	R\$ 6,35	100	R\$ 635,00	1200	R\$ 7.620,00
03.02.03.002-6	Atendimento fisioterapêutico em paciente com alterações oculomotoras periféricas	R\$ 4,67	100	R\$ 467,00	1200	R\$ 5.604,00
03.02.04.001-3	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório com complicações sistêmicas	R\$ 6,35	800	R\$ 5.080,00	9600	R\$ 60.960,00
03.02.04.002-1	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório sem complicações sistêmicas	R\$ 4,67	800	R\$ 3.736,00	9600	R\$ 44.832,00
03.02.04.003-0	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno clínico cardiovascular	R\$ 4,67	400	R\$ 1.868,00	4800	R\$ 22.416,00
03.02.04.004-8	Atendimento fisioterapêutico em paciente pré/pós cirurgia cardiovascular	R\$ 6,35	400	R\$ 2.540,00	4800	R\$ 30.480,00
03.02.04.005-6	Atendimento fisioterapêutico nas disfunções vasculares periféricas	R\$ 4,67	400	R\$ 1.868,00	4800	R\$ 22.416,00
03.02.04.006-4	Atendimento fisioterapêutico em paciente com síndrome coronariana aguda	R\$ 6,35	400	R\$ 2.540,00	4800	R\$ 30.480,00
03.02.05.001-9	Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós-operatório nas disfunções músculo esqueléticas	R\$ 6,35	1.200	R\$ 7.620,00	14400	R\$ 91.440,00
03.02.05.002-7	Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras	R\$ 4,67	800	R\$ 3.736,00	9600	R\$ 44.832,00
03.02.05.003-5	Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós-operatório nas disfunções musculoesqueléticas c/ complicações sistêmicas	R\$ 6,35	800	R\$ 5.080,00	9600	R\$ 60.960,00
03.02.06.001-4	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais sem complicações sistêmicas	R\$ 4,67	400	R\$ 1.868,00	4800	R\$ 22.416,00
03.02.06.002-2	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais com complicações sistêmicas	R\$ 6,35	400	R\$ 2.540,00	4800	R\$ 30.480,00
03.02.06.003-0	Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro motor	R\$ 4,67	800	R\$ 3.736,00	9600	R\$ 44.832,00
03.02.06.004-9	Atendimento fisioterapêutico em paciente c/ comprometimento cognitivo	R\$ 6,35	800	R\$ 5.080,00	9600	R\$ 60.960,00
03.02.06.005-7	Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré/pós-operatório de neurocirurgia	R\$ 6,35	800	R\$ 5.080,00	9600	R\$ 60.960,00
03.02.07.001-0	Atendimento fisioterapêutico em paciente médio queimado	R\$ 4,67	100	R\$ 467,00	1200	R\$ 5.604,00
03.02.07.002-8	Atendimento fisioterapêutico em paciente grande queimado	R\$ 6,35	100	R\$ 635,00	1200	R\$ 7.620,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações – Credenciamento Público

São Carlos, Capital da Tecnologia

03.02.07.003-6	Atendimento fisioterapêutico em paciente com sequelas por queimaduras (médio e grande queimados)	R\$ 4,67	100	R\$ 467,00	1200	R\$ 5.604,00
TOTAL			13.300	R\$ 75.887,00	159.600	R\$ 910.644,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações – Credenciamento Público

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VII – MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO N° ____ / 2024
CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 02/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 16622/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N° ____/2024

EMPENHO N° ____

EMPRESA: _____

Autorizamos o início dos serviços de _____.

CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO E PAGAMENTO:

1. A Secretaria Municipal de Saúde, emitirá a respectiva OS, onde a empresa supracitada terá o prazo, estipulado em edital para realizar a execução dos serviços funerários.
2. Os serviços deverão ser executados conforme condições editalícias e contratuais, sob pena de serem rejeitados, pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo à empresa Contratada comunicada para as corretas substituições, com as informações que motivaram sua rejeição. É de responsabilidade da Empresa, substituir qualquer serviço impugnado em no máximo 1h (uma) hora após o recebimento da impugnação.
3. A não aprovação do serviço pela Secretaria Municipal de Saúde em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa Contratada suspenda a prestação do serviço.
4. Após as solicitações de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde a empresa Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura.
5. O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor requisitante..
6. Nas faturas emitidas deverá constar o número desta licitação e do Contrato, obrigatoriamente.

São Carlos, __ de _____ de 2024.

Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações – Credenciamento Público

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2024 CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

Termo de contrato que entre si celebram
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS e
a empresa XXXXXXXXXX.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento de contrato, com base na legislação para a modalidade Credenciamento Público, regido pelos preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, artigos 30, 196 a 200 da Constituição Federal/88, Lei Federal nº 8.080/90, Lei Orgânica da Assistência Social, Lei Municipal nº 21.415/2023 e pelas condições estabelecidas e informações técnicas e comerciais contidas no Edital e seus anexos, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, inscrita no CNPJ nº 45.358.249/0001-01, com sede na Rua Episcopal, nº 1.575 – Centro – CEP 13.560-570, São Carlos/SP, neste ato representada pelo **Sr. XXXXXXXXXX**, portador do RG nº XXXXXXXX e inscrito no CPF nº XXXXXXXXX, no uso de suas atribuições e competências legais, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXX, Inscrição Estadual nº XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu XXXXXXXXX, o Sr. XXXXXXXXX, portador do R.G nº XXXXXXXX e inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXX, adjudicatária do **CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024, Processo Administrativo nº 16622/2024**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, a prestação de serviços com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01. O objeto deste Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE FISIOTERAPIA PARA USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO CARLOS**, de acordo com as características e especificações constantes do Edital do CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

02.01. Esta contratação se fará no regime de execução de empreitada por preço global e as condições para a execução do OBJETO do presente encontram-se descritas no Edital de CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024, referente ao Processo Administrativo nº 16622/2024, em consonância com a proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante deste independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

03.01. O valor do presente importa em R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

04.01. O presente contrato entra em vigor na data definida na ordem de início dos serviços expedida pela Prefeitura Municipal de São Carlos, estendendo-se pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

05.01. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação: Para os exercícios de 2024:

Ficha: 1012 - Dotação: 18.02.10.302.2077.2.138.3.3.90.39.05.8000000 (Fonte 05 – Recurso Federal)

Ficha: 868 - Dotação: 18.02.10.301.2076.2.276.3.3.90.39.05.3010000 (Fonte 05 – Recurso Federal)

Ficha: 521 - Dotação: 18.02.10.302.2077.2.138.3.3.90.39.05.3100000 (Fonte 05 – Recurso Federal)

Ficha: 530 - Dotação: 18.02.10.302.2077.2.139.3.3.90.39.01.3100000 (Fonte 01 – Tesouro Municipal)

Ficha: 489 - Dotação: 18.02.10.301.2076.2.135.3.3.90.39.05.3010000 (Fonte 05 – Recurso Federal)

Ficha: 504 - Dotação: 18.02.10.301.2076.2.137.3.3.90.39.01.3100000 (Fonte 01 – Tesouro Municipal)

Ficha: 477 - Dotação: 18.02.10.301.2076.2.133.3.3.90.39.02.3010000 (Fonte 02 – Recurso Estadual)

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

06.01. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do **CONTRATANTE**, as sanções de: advertência, multa, suspensão temporária e impedimento de contratar e participar de licitações com a Prefeitura Municipal de São Carlos/Secretaria Municipal de Saúde.

06.02. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

06.02.01. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

06.02.02. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

06.02.02.01. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

06.02.02.02. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

06.02.02.03. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

06.02.02.04. Deixar de apresentar amostra;

06.02.02.05. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações – Credenciamento Público

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 06.02.03.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 06.02.04.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 06.02.05.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 06.02.06.** Fraudar a licitação
- 06.02.07.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 06.02.07.01.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 06.02.07.02.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 06.02.07.03.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 06.02.08.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 06.02.09.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 06.03.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 06.03.01.** Advertência;
- 06.03.02.** Multa;
- 06.03.03.** Impedimento de licitar e contratar e
- 06.03.04.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 06.04.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 06.04.01.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 06.04.02.** As peculiaridades do caso concreto
- 06.04.03.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 06.04.04.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 06.04.05.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 06.05.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 06.05.01.** Para as infrações previstas nos itens 06.02.01., 06.02.02., 06.02.03. e 06.04.04., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 06.05.02.** Para as infrações previstas nos itens 06.02.05., 06.02.06., 06.02.07., 06.02.08. e 06.02.09., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 06.06.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 06.07.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 06.08.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 06.02.01., 06.02.02., 06.02.03. e 06.02.04., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 06.09.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 06.02.05., 06.02.06., 06.02.07., 06.02.08. e 06.02.09., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 06.02.01., 06.02.02., 06.02.03. e 06.02.04. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 06.10.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 06.02.03., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 06.11.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 06.12.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 06.13.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 06.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 06.15.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações – Credenciamento Público

São Carlos, Capital da Tecnologia

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

07.01. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, artigos 30, 196 a 200 da Constituição Federal/88, Lei Federal nº 8.080/90, Lei Orgânica da Assistência Social, Lei Municipal nº 21.415/2023 e pelas condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

08.01. Fica vedada a subcontratação total ou parcial, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

09.01. As empresas credenciadas deverão apresentar as Notas Fiscais dos serviços realizados, juntamente com os recibos de benefício eventual, no Departamento de Regulação, Controle e Avaliação da Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Carlos.

09.02. Os pagamentos dos serviços serão efetuados mensalmente conforme a medição dos serviços efetivamente executados e atestado pela fiscalização;

09.03. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente do contratado, valendo como recibo o comprovante do depósito;

09.04. Deverão constar no documento fiscal o número do processo, número do pedido de compras ou ordem de serviço, bem como número da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental;

09.05. Se forem constatados erros no Documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos;

09.06. Havendo erro na Fatura, Nota Fiscal, Recibo ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susado, até que a contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

09.07. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos serviços prestados não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.

09.08. A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de descontar do pagamento devido ao contratado, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais;

09.09. Nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas diretas ou indiretas, sem nenhum outro ônus para a Prefeitura, além do preço proposto;

09.10. As medições dos serviços serão realizadas pelo contratado em conjunto com a contratante, mensalmente, a partir da data do início da execução, levando em consideração as quantidades de serviços prestados no período;

09.11. Nenhum pagamento isentará o contratado das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.01. O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

10.01.01. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base na Lei Federal nº 14.133/21, poderá a **CONTRATADA** ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

10.01.02. No caso de rescisão do presente, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração previstos na legislação.

10.01.03. A rescisão do contrato será efetuada notadamente nos casos de infração ou inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, e pela declaração do estado de insolvência, concordata ou falência do licitante.

10.01.04. O contrato poderá ser alterado por acordo das partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.01. Constituem direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:

11.01.01. Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei;

11.01.02. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

11.01.03. Conduzir os serviços de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis;

11.01.04. Prestar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos;

11.01.05. Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo o **CONTRATANTE** informado, de acordo com as conveniências deste, de todos os pormenores dos serviços;

11.01.06. Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com o **CONTRATANTE**;

11.01.07. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito de pleitear reembolso ao **CONTRATANTE**;

11.01.08. Indicar um responsável para acompanhamento dos trabalhos.

11.01.09. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.01.10. As empresas credenciadas deverão ter sede estabelecida no Município de São Carlos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações – Credenciamento Público

São Carlos, Capital da Tecnologia

11.01.11. Executar os serviços constantes na Planilha de Quantidades e Preços, dentro dos melhores padrões, normas técnicas e científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor que a natureza do serviço requerer;

11.01.12. Realizar as sessões de fisioterapia dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde em suas sedes ou filiais localizadas no município de São Carlos, informando o endereço físico da empresa ao Departamento de Regulação, Controle e Avaliação no ato de contratação;

11.01.13. Fornecer todos os materiais necessários para a realização das sessões de fisioterapia, objeto deste certame, incluindo equipamentos, materiais descartáveis, materiais de escritório, dentre outros que se julgar necessário;

11.01.14. Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços, nas empresas credenciadas;

11.01.15. As sessões de fisioterapia deverão ser realizadas na empresa própria da credenciada;

11.01.16. As sessões de fisioterapia serão realizadas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e serão pagos na medida em que os serviços forem sendo executados;

11.01.17. As credenciadas são obrigadas a substituir no prazo de 10 (dez) dias, e às suas expensas, serviços em que se verifiquem irregularidades;

11.01.18. O objeto do presente Credenciamento Público somente poderá ser realizado com o recebimento da filipeta de agendamento, acompanhada da guia SADT (Serviço de Diagnóstico e Terapia do Sistema Único de Saúde - SUS), nas condições apontadas neste Termo de Referência e após a assinatura do contrato;

11.01.19. Encaminhar ao Departamento de Regulação, Controle e Avaliação, as medições dos serviços executados mensalmente, através de Nota(s) Fiscal(is)/Faturas mensais acompanhadas das filipetas de agendamento e relação nominal dos pacientes e suas respectivos sessões de fisioterapia contidas na guia SADT, referente aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo Departamento de Regulação, Controle e Avaliação;

11.01.20. Garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do contrato, de forma a não prejudicar e não retardar os procedimentos médicos necessários aos pacientes do Sistema Único de Saúde;

11.01.21. As empresas credenciadas deverão indicar formalmente um elemento para atuar como seu representante local perante à Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos para coordenação dos serviços e solução de problemas técnicos e administrativos relacionados ao objeto do Credenciamento Público;

11.01.22. Durante e após a vigência do contrato e no que disser respeito ao seu objeto, a contratada deverá manter a Secretaria Municipal de Saúde à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a contratada, a qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora, e responsável pela garantia e exatidão dos serviços e por qualquer ônus que a Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos venha a arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações;

11.01.23. As empresas credenciadas já estabelecidas neste município deverão iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato. Já aquelas que não estejam instalados no município terão prazo de, no máximo 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato para providenciar que a empresa esteja devidamente equipada e instalada em São Carlos, para realização das sessões de fisioterapia pertinentes a prestação de serviço e início de sua execução;

11.01.24. As SADTs assinadas pelos pacientes deverão ser encaminhadas ao Departamento de Regulação, Controle e Avaliação, por mês, para análise e liberação;

11.01.25. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, podendo as credenciadas, serem responsabilizadas por qualquer cobrança indevida feita ao usuário;

11.01.26. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo livre acesso dos servidores do município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

11.01.27. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer prestação a que está obrigada.

11.02. Constituem direitos e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

11.02.01. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula nona;

11.02.02. Indicar um responsável para o acompanhamento dos trabalhos.

Fica a Contratada obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, caso esta esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

11.02.03. Comunicar às empresas credenciadas, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos serviços, sem prejuízo das sanções cabíveis;

11.02.04. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pelas empresas credenciadas, no sentido de proporcionar todas as condições para que a mesma possa desempenhar seu fornecimento, dentro das normas do contrato;

11.02.05. Acompanhar e fiscalizar o contrato, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações;

11.02.06. Comunicar a empresas credenciadas as irregularidades observadas na execução do objeto contratual;

11.02.07. Permitir o acesso dos funcionários das empresas credenciadas às dependências dos estabelecimentos respectivos, para a execução dos serviços solicitados;

11.02.08. Recusar os serviços que estiverem fora das especificações e solicitar uma nova prestação dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações – Credenciamento Público

São Carlos, Capital da Tecnologia

11.02.09. Efetuar o pagamento dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.01. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis. Em caso de haver prorrogação do prazo contratual, ou seja, após decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados com base no índice IPCA/IBGE vigente, ou no caso de sua extinção, pelo seu substituto legal, mediante prévia autorização.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.01. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.01. Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do presente contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, nos termos do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho (Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.01. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimir-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das três testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual teor e efeito.

São Carlos, XX de XXXXXXXX de 2024

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações – Credenciamento Público

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IX – TERMO DE COMPROMISSO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE FISIOTERAPIA PARA USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO CARLOS, de acordo com as características e especificações constantes do Edital e seus anexos.

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por XXXXXXXXX, profissão, portador do RG Nº XX.XXX.XXX-X e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, **assume** sob as penalidades cabíveis, o presente Termo de Compromisso para prestar o serviço objeto do Credenciamento Público em epígrafe.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

São Carlos, aos ____ de ____ de 2024

Assinatura do responsável